

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.027, DE 14 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM

17/03/2023

Institui a Semana Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignado e pessoal, bem como dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, no escopo de inserir, incentivar e promover o desenvolvimento social, psicológico, informativo e a liberdade plena dos idosos; com fulcro na dignidade da pessoa humana, com vista à efetivação dos direitos sociais, institui a semana municipal de orientação contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimo consignado e pessoal, que têm como fundamentos:

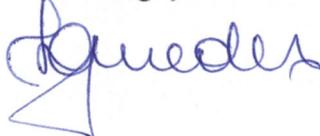
- I - a proteção integral da pessoa idosa;
- II - a efetivação do direito à dignidade;
- III - a não violência, discriminação e negligência contra a pessoa idosa;
- IV - a preservação digna de sua saúde mental, moral, intelectual e financeira;
- V - o repúdio ao tratamento intimidatório despendido ao idoso.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Orientação aos Idosos realizar-se-á preferencialmente de forma anual na semana em que incluir o dia 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

Art. 2º A Semana Municipal de Orientação aos Idosos tem o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas, que contribuam para reeducação da incidência de golpes e fraudes na internet, comércio eletrônico e varejista, empréstimos consignado e pessoal.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanta aos riscos, dentre outros, de:

- I - navegação na internet;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio de comércio eletrônico e varejista;

III - ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião de contratação de empréstimos consignado e pessoal, financiamentos, investimentos e seguros em geral;

IV - golpes financeiros aplicados por telefone;

V - emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos;

VI - refinanciamento de empréstimos consignado e pessoal.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e varejista;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;

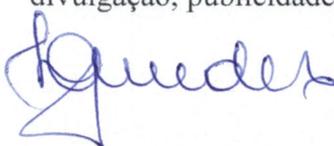
III - prevenir contra fraudes e atentados aos idosos, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados e pessoais, seguros e financiamentos, oferecidos por meio telefônico e pessoal por bancos, financeiras e fintechs, prática de juros, prazos e condições abusivas de contratação.

Art. 3º No escopo de atingir os fins colimados por esta norma poderão ser realizadas palestras e programas de orientação sobre as medidas de proteção e os riscos descritos nesta Lei, com ampla divulgação disseminando informações claras e concisas.

§ 1º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão ao público maior de sessenta anos.

§ 2º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, nesta cidade, podendo o Poder Público buscar apoio promocional para a divulgação junta a todos os meios de comunicação disponíveis no município.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Poder Público ao buscar a realização de programas de orientação e palestras de que trata o art. 3º, deve preferencialmente contar com a participação de psicólogos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, militares, delegados, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na prevenção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º Visando promover palestras, debates públicos, programas de orientação sobre o assunto e temas correlatos, pode o Poder Público celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades, instituições, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implantação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da semana de orientação aos idosos no município.

Art. 7º Com lastro no art. 3º da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso - no período da Semana Municipal de Orientação do Idoso o Poder Público deverá intensificar as ações de:

I - mobilização da comunidade para participação nas ações de prevenção e enfrentamento às fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignados e pessoais, contra idosos;

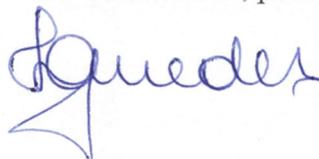
II - fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de incidência dos casos de fraude;

III - orientação, preparo e capacitação dos parentes, familiares e toda comunidade entorno do idoso, para que estes procedam a orientação da pessoa idosa.

Art. 8º Para os fins de aplicar o previsto no art. 7º e seus incisos, o Poder Executivo Municipal poderá implantar dentre outras as seguintes ações:

I - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate às fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet e empréstimos consignados e pessoais, contra o idoso;

II - Caminhadas, passeatas e atos públicos;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer juntamente com movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IV - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

V - Capacitar funcionários dos Centros de Referência de Atendimento Social (CRAS), Assistentes Sociais e demais órgãos da educação e saúde que trabalham diretamente com idoso.

Parágrafo Único. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 9º Todo cidadão tem o dever de comunicar a autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulará essa norma no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de março de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/73

Ituiutaba, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

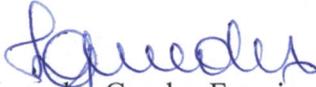
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.027.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.027/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.315/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 070/2023, de 07 de março de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba -